

EMENDA A LEI Nº 001/2022

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022 21 DE JUNHO DE 2022.

Revoga e altera os dispositivos que indica e adota outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, nos termos do artigo 19, inciso VI c/c art. 43, inciso VII e art. 54 da Lei Orgânica do Município de Chorozinho, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso XIII e os §§ 2º e 3º do art. 79 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Chorozinho passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. Obedecidas as regras dispostas em Lei Complementar Municipal, o servidor será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido;

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; com redução de 05 (cinco) anos no caso dos ocupantes do cargo de professor em efetivo exercício das funções de magistério na educação básica, nos termos de Lei Complementar municipal.

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
em 21 de JUNHO de 2022.

JERRIANO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente

Publicado por:

Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:0063DCE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 22/06/2022. Edição 2981

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

21 DE JUNHO DE 2022.

Revoga e altera os dispositivos que indica e adota outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, nos termos do artigo 19, inciso VI c/c art. 43, inciso VII e art. 54 da Lei Orgânica do Município de Chorozinho, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso XIII e os §§ 2º e 3º do art. 79 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Chorozinho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Obedecidas as regras dispostas em Lei Complementar Municipal, o servidor será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido;

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

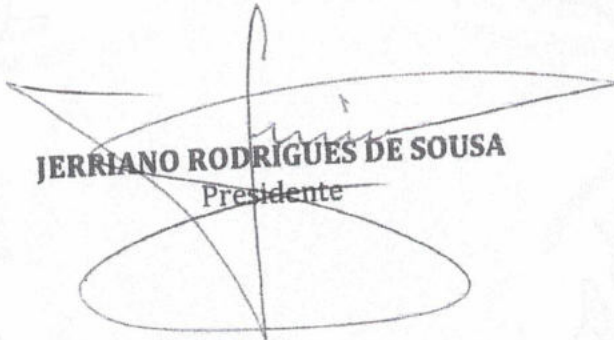
a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; com redução de 05 (cinco) anos no caso dos ocupantes do cargo de professor em efetivo exercício das funções de magistério na

educação básica, nos termos de Lei Complementar municipal.

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO em 21 de JUNHO de 2022.



JERRIANO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente